

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE BACABAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGLB 002

Considerando o artigo 5º, parágrafo único do regimento interno do programa de pós-graduação em Letras de Bacabal, RESOLUÇÃO 1434- CONSEPE/UFMA, 2016, que afirma que, em casos excepcionais, o limite de 24 meses de integralização do curso pode ser ultrapassado em um semestre mediante solicitação fundamentada pelo orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação, a presente instrução normativa busca orientar a apresentação das solicitações e os julgamentos do colegiado do curso no âmbito do PPGLB.

Art. 1º O discente do Programa de Pós-graduação em Letras de Bacabal terá até 24 meses para cumprir os créditos de realização do curso. Em casos excepcionais, julgados e autorizados pelo colegiado, é possível a prorrogação em até seis meses.

Art. 2º O pedido de prorrogação poderá ser feito tanto para a banca de qualificação quanto para a de defesa da dissertação.

Art. 3º O pedido de prorrogação deverá ser feito pelo orientador, que assina o pedido junto com o discente.

Art. 4º A solicitação de prorrogação deve ser feita em formulário próprio disponibilizado pela coordenação do curso em site público ou fornecido a partir de pedido por e-mail e com um plano de trabalho detalhado considerando o prazo solicitado.

Art. 5º A Coordenação do curso não tem prerrogativa para deferir ou indeferir pedidos de prorrogação, apenas o colegiado do curso, com a decisão registrada em ata.

Art. 6º Só serão aceitos pedidos de prorrogação por motivo de problemas de saúde, que devem ser feitos tendo como base laudo médico, assinado por um profissional com número no Conselho Regional de Medicina - CRM válido e atualizado.

Art. 7º Os documentos médicos que baseiam a solicitação de prorrogação devem vir anexados ao formulário de solicitação de prorrogação com boa digitalização e que permita ver com clareza todas as informações.

Art. 8º O discente que teve seu pedido de prorrogação de tempo de curso aprovado pelo colegiado uma vez ao longo do curso não poderá fazer novo pedido.

Art. 9º O prazo de solicitação do pedido de prorrogação deve ser de até o último dia útil do mês anterior à reunião em que ele será julgado. As

solicitações apresentadas após esse prazo não serão julgadas pelo colegiado.

Parágrafo único - Em caso de emergência médica devidamente comprovada com declaração assinada por um profissional da saúde, o tempo de apresentação da solicitação poderá ser menor. Casos omissos poderão ser julgados pela coordenação do curso.

Art. 10º Em período de férias, a solicitação deverá ser feita no mês anterior ao início das férias do colegiado.

Art. 11º Pedidos de prorrogação realizados no mês do julgamento pelo colegiado poderão ser indeferidos pela coordenação do curso.

Art. 12º Quando o pedido de prorrogação for autorizado pelo colegiado, a Coordenação deve registrar a prorrogação do prazo no histórico escolar do aluno.

Art. 13º A presente instrução normativa entra em vigor imediatamente após aprovação do colegiado do curso.

Bacabal, 26 de fevereiro de 2024